



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SF/18326.19977-78

**EMENDA N°**  
(ao PLC nº 19, de 2018)

Acrescente-se ao inciso V do art. 12 do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2018, a seguinte alínea:

“Art. 12 .....  
V - .....  
e) indicadores objetivos que permitam aferir a oferta de trabalho, educação e serviços de saúde aos presos.  
.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda acrescenta, à avaliação de eficiência do sistema prisional, indicadores objetivos que permitam aferir a oferta de trabalho, educação e serviços de saúde para os presos.

Na atual redação do inciso V do art. 12 do PLC, a aferição da eficiência do sistema prisional conta, apenas, com indicadores quantitativos.

Sabemos que o objetivo de ressocialização os presos só poderá ser colocado no horizonte do sistema prisional no momento em que nossas prisões deixarem de ser verdadeiras “masmorras”, como já disse um ministro do Supremo Tribunal Federal. Daí que se revela fundamental medir a eficiência do sistema prisional em termos qualitativos, ou seja, a partir de elementos que favoreçam a reinserção do preso na sociedade.

O índice de reincidência em crimes no Brasil é elevadíssimo. Isso nos leva a crer que, quando o preso conquista sua liberdade, por carregar consigo um estigma de ex-presidiário, não possuir qualificação para o mercado de trabalho e, em razão disso, não ter oportunidade, ele se vê estimulado a cometer novos delitos, muitas vezes para sustentar sua família.

A questão aqui não é se a falta de oportunidade justifica a prática de crimes, mas de incentivar a criação de alternativas àquele que conquistou



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

sua liberdade, para que ele tenha, de fato, a oportunidade de escolher entre o trabalho ou o crime.

Quando refletimos sobre o aumento da criminalidade, estamos condicionados a lembrar apenas dos crimes de forte cunho midiático, aqueles que são praticados por criminosos contumazes.

Isso nos faz acreditar que toda pessoa que comete um crime, em regra, fez aquela opção porque quis e que quando tiver nova oportunidade cometerá crimes novamente. Só que esquecemos do grande número de pessoas condenadas que, uma vez em liberdade, anseiam abraçar novas oportunidades que a vida venha a lhes oferecer.

A presente emenda tem por objetivo trazer essa questão à luz, uma vez que, no afã de querer resolver o problema da segurança pública com o aumento da capacidade prisional, muitas vezes esquece de focar no âmago do problema, que é, invariavelmente, a falta de educação, de qualificação para o mercado de trabalho e de oportunidades.

Dante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
LÍDER DO PSB

SF/18326.19977-78